



PUBLICADO NO DJE Nº 183,  
DE 19/09/24, PÁG. 14/20

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024

À zero hora do dia dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 73ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Após, deu-se início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600053-73.2024.6.02.0050** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: JAMIS LUIT SANTANA DOS SANTOS. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRENTE: IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013-A E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Ney Costa Alcântara de Oliveira e Milton Gonçalves Ferreira Netto, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, inclusive o valor da multa aplicada aos ora Recorrentes, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto de Minerva. Acordão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600146-48.2024.6.02.0046** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** DOIS RIACHOS/AL. **RELATOR:**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - OAB AL4577-A E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA POR DOIS RIACHOS (MDB/REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA). ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - OAB AL4577-A E OUTROS. RECORRIDO: ROSIVAN RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR. ADVOGADO: MARCEL MELO MOREIRA - OAB AL12373-A. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, reformando a sentença de 1º grau para julgar procedente a Representação e aplicar multa por propaganda antecipada ao ora Recorrido, em seu patamar mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600043-98.2024.6.02.0027** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CANAPI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: SEBASTIÃO HUGO BRANDÃO LIMA. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB AL4801- A E OUTROS. RECORRIDA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV). ADVOGADO: FELLIPE JOSÉ OLIVEIRA LOUREIRO - OAB AL13682-A. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Antes, o Relator votou pelo PARCIAL PROVIMENTO do Recurso, somente no sentido de decotar o item 02 do dispositivo da sentença no que alude à determinação de abstenção de novos atos de propaganda, de forma genérica. Não houve antecipação de votos. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600189-79.2024.6.02.0047** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LIMOEIRO DE ANADIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO "LIMOEIRO NÃO PODE PARAR". ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO. ADVOGADOS:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRIDO: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA NETO. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente Recurso Eleitoral para, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, de modo a julgar procedente a Representação por Propaganda Antecipada Irregular ajuizada em face de JOSÉ VALMIR DA SILVA FILHO e aplicar ao Recorrido multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 3º, do art. 36, da Lei das Eleições, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600078-61.2024.6.02.0026** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. COMÍCIO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: JORGE AFFONSO BARROS DE MELLO. ADVOGADO: RAFAEL AMAZONAS DE MIRANDA AVELAR DE FREITAS – AL12290. RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MARECHAL DEODORO - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Antes, o Relator votou no sentido de negar provimento ao Recurso interposto, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, inclusive o valor da multa aplicada aos ora Recorrentes. O Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade divergiu do Relator quanto ao patamar da multa aplicada e votou pelo parcial provimento do Recurso, apenas para reduzir a multa aplicada ao ora Recorrente ao montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). O Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto acompanhou a divergência. Não houve mais antecipações de voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600324-02.2024.6.02.0012** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. USO DE *BOTONS*. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PORTO DE PEDRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: PORTO JUNTO DA GENTE [REPUBLICANOS/PP/PODE/UNIÃO/DC] - PORTO DE PEDRAS – AL.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO – AL6043 E OUTROS.  
RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS.  
ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E  
OUTROS. RECORRIDO: ALLAN DE JESUS SILVA. ADVOGADOS:  
FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS.  
RECORRIDO: EUDA SANTOS SILVA. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO  
AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO  
"PARA PORTO DE PEDRAS SEGUIR EM FRENTE". ADVOGADOS:  
FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. **Decisão:**  
Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à  
unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, reformando  
a sentença de 1º grau para julgar procedente a representação e aplicar multa por  
propaganda antecipada ao ora Recorrido, em seu patamar mínimo de R\$ 5.000,00  
(cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão.  
**AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA PJE Nº 0600222-  
16.2024.6.02.0000** – ELEIÇÕES 2024. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL.  
REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ATO ILEGAL.  
LESIVO. MAGISTRADO. AUTORIDADE COATORA. DECISÃO. CENSURA.  
POSTAGENS. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.  
PEDIDO DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA. **ORIGEM:** VIÇOSA/AL.  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA  
SILVA. AGRAVANTE: FLAUBERT TORRES FILHO. ADVOGADOS:  
HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. AGRAVANTE:  
RODRIGO AMORIM PEDROSA. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA  
MELO - AL6043 E OUTROS. AGRAVADO: JUÍZO ELEITORAL DA 5ª ZONA.  
**Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,  
à unanimidade de votos, em EXTINGUIR o presente feito sem resolução do mérito,  
nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO  
ELEITORAL PJE Nº 0600185-41.2024.6.02.0015** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO  
ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA.  
PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA  
SENTENÇA. **ORIGEM:** RIO LARGO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR  
ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE:  
JUNTOS POR RIO LARGO [PP / AVANTE / UNIÃO] - RIO LARGO – AL.  
ADVOGADO: HERMANN DE ALMEIDA MELO – AL6043 E OUTROS.  
RECORRIDO: ANTÔNIO LINS DE SOUZA FILHO. ADVOGADOS: JOMERY



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

JOSE NERY DE SOUZA - AL10014 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para, reformando, em parte, a sentença recorrida, deferir o direito de resposta requerido, devendo o Recorrido divulgar a resposta do Recorrente em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua entrega em mídia física, no mesmo perfil que divulgou a mensagem considerada ofensiva, destacando-se que a resposta deverá ficar disponível para acesso, pelos usuários, pelo prazo de 12 (doze) dias, tudo nos termos do art. 58, § 3º, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c" da Lei das Eleições, nos termos do voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600190-67.2024.6.02.0046** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** DOIS RIACHOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: ROSIVAN RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR. ADVOGADO: MARCEL MELO MOREIRA – AL12373. RECORRIDO: ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO. RECORRIDA: COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA POR DOIS RIACHOS (MDB/REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA). ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600189-82.2024.6.02.0046** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** DOIS RIACHOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “O TRABALHO POR DOIS RIACHOS CONTINUA” . RECORRIDO: ROSIVAN RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR. ADVOGADO: MARCEL MELO MOREIRA – AL12373. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600056-16.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013-A E OUTRA. RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR - COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161-A E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral para manter a sentença que julgou parcialmente procedente a demanda e condenar o Recorrente ao pagamento da multa no mínimo legal, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600217-43.2024.6.02.0016** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO JOSÉ DA LAJE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO SÃO JOSÉ DA LAJE - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013-A E OUTRA . RECORRIDA: FABRÍCIA REGINA PEDROSA VERAS. ADVOGADOS: CLAUDEANOR NASCIMENTO FRANCA - OAB AL1131-A E OUTROS. RECORRIDO: MÁRCIO ROBERTO ANDRADE LYRA. ADVOGADOS: CLAUDEANOR NASCIMENTO FRANCA - OAB AL1131-A E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL PJE Nº 0600249-96.2024.6.02.0000** – ELEIÇÕES 2024. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. IRREGULAR. DECISÃO. ILEGAL. TERATOLÓGICA. AUTORIDADE COATORA. MAGISTRADO. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONCESSÃO DA SEGURANÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. AGRAVANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA MARECHAL GANHAR. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. AGRAVADO: JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE MARECHAL DEODORO AL. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600066-72.2024.6.02.0050** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: PROGRESSISTAS - MARAVILHA - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - OAB AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ HERCULINO ALCÂNTARA CARVALHO . ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013-A E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao presente Recurso, devendo ser reformada a sentença proferida pelo 1º Grau para condenar o Representado JOSÉ HERCULINO ALCÂNTARA CARVALHO por propaganda antecipada irregular, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600099-79.2024.6.02.0012** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. INSTITUCIONAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO MIGUEL NÃO PODE PARAR. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - OAB AL15937 E OUTROS. RECORRIDO: THAUAN STHANLEY JOSÉ VIEIRA. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - OAB AL10450-A E OUTRA. RECORRIDO: *FACEBOOK* GLOBAL HOLDINGS II. ADVOGADOS: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436 E OUTROS. RECORRIDO: *GOOGLE* BRASIL INTERNET LTDA. ADVOGADOS: FELIPE DE MELO FONTE - RJ140467 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso, devendo ser mantida a sentença proferida pelo Primeiro Grau em sua totalidade, nos termos do voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600067-57.2024.6.02.0050** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: PROGRESSISTAS - MARAVILHA - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - OAB AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: ANTÔNIO JORGE RODRIGUES. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral para, reformando a sentença, julgar procedente a Representação e aplicar a multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, no patamar mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Sustentação oral (áudio) do causídico Manoel Leite dos Passos Neto. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600216-49.2024.6.02.0019** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CARNEIROS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: PRB - 10 - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - OAB AL8017 E OUTROS. RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE CARNEIROS. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - OAB AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: UBIRATÂNIA MARIA SANTANA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - OAB AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: GERALDO NOVAIS AGRA FILHO. ADVOGADO: TÁSSIO GOMES DA SILVA - OAB AL20139. RECORRIDO: JANAINÉ SOARES MACHADO. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - OAB AL4577-A E OUTROS. RECORRIDO: IGOR SOARES MACHADO AGRA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - OAB AL4577 E OUTROS. **Decisão:**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, conseqüentemente, em manter inalterada a sentença de improcedência, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral (áudio) do causídico Manoel Leite dos Passos Neto. Acórdão publicado em sessão. **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO PJE Nº 0600130-72.2023.6.02.0000** – REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO. ANOTAÇÃO. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. OMISSÃO. APRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE DEFERIMENTO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE. COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL. ADVOGADO: JEFFERSON NUNES DOS SANTOS - OAB AL19716. RECORRIDO: EVANDRO DE CARVALHO MEDEIROS. ADVOGADO: JEFFERSON NUNES DOS SANTOS - OAB AL19716. RECORRIDA: ELIZABETE RAIMUNDO GOMES. ADVOGADO: JEFFERSON NUNES DOS SANTOS - OAB AL19716. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em EXTINGUIR o processo, sem resolução do mérito, com esteio no art. 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018 c/c o art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO PJE Nº 0600205-14.2023.6.02.0000** – REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO. ANOTAÇÃO. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. OMISSÃO. APRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE DEFERIMENTO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUERIDO: SUED HAIDAR NOGUEIRA. RECORRIDO: SÉRGIO DA SILVA BERNARDO. RECORRIDO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSÃO PROVISÓRIA. RECORRIDO: CLÁUDIA GUEDES DA SILVA. RECORRIDA: JALINE NASCIMENTO DA SILVA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE o pedido para determinar a suspensão da anotação do Órgão Estadual em Alagoas do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB/AL), nos termos do art. 54-A, inciso II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, em razão do julgamento de suas contas referentes às Eleições de 2017 como não prestadas, mantendo-se a determinação de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo



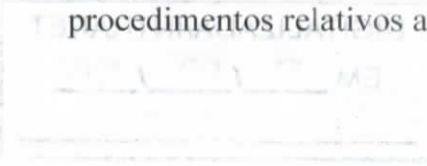
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Partidário até a regularização das contas perante a Justiça Eleitoral, facultada ao Partido a regularização das contas não prestadas (Art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019), conforme voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO PJE Nº 0601578-17.2022.6.02.0000** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. *WHATSAPP*. PEDIDO DE RETIRADA DE CONTEÚDO. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE PROCEDÊNCIA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. EMBARGANTE: JOÃO ANTÔNIO HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO ALAGOAS DAQUI PRA MELHOR. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER E REJEITAR os presentes Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600374-64.2020.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CARGO. PREFEITO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PENEDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: IVANA FORTES PEIXOTO TOLEDO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente Recurso, para, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, de modo a afastar o pagamento de multa da importância de R\$ 1.836,51, referente ao valor supostamente extrapolado do limite de gastos com recursos próprios, nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL NA AIJE PJE Nº 0600722-58.2020.6.02.0021** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. FRAUDE COTA DE GÊNERO. PEDIDO DE NULIDADE DOS VOTOS. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. **ORIGEM:** UNIÃO DOS PALMARES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL



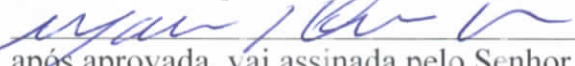
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. EMBARGANTE: EMANUEL GOMES BALBINO. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL 4801 E OUTROS. EMBARGANTE: PAULO ALVES CAVALCANTI NETO. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL 4801 E OUTROS. EMBARGANTE: MANOEL MESSIAS DA SILVA. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL 4801 E OUTROS. EMBARGANTE: LUANA BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO: LINDOLFO GOMES CABRAL NETO – AL17667. EMBARGANTE: EDHIONE DA CONCEIÇÃO SILVA. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL 4801 E OUTROS. EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL 4801 E OUTROS. EMBARGADA: CIDADANIA - UNIÃO DOS PALMARES - AL - MUNICIPAL. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - OAB AL4577-A E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER, para REJEITAR os Embargos de Declaração, determinando o imediato cumprimento da decisão, comunicando-se, com urgência, ao Juízo de origem e à Câmara de Vereadores de União dos Palmares, na forma acima, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto. A pauta administrativa deu-se início com os **JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS** a seguir: **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600287-11.2024.6.02.0000** – MINUTA. RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO. REGULAMENTO. SECRETARIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, dispor sobre alteração no Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.439, de 10/9/2024). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600288-93.2024.6.02.0000** – MINUTA. RESOLUÇÃO. DISCIPLINA. APRESENTAÇÃO. RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, disciplinar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a apresentação, para julgamento, de Recursos Eleitorais concernentes às Eleições Municipais de 2024, independentemente de pauta, bem como os procedimentos relativos ao julgamento e publicação dos acórdãos também referentes





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ao pleito de 2024, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.440, de 10/9/2024). Foram aprovadas as Resoluções nºs 16.439 e 16.440. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 11 de setembro de 2024.

  
**DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER REGO LOUREIRO**  
**Presidente**

